



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 25115001115200811  
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO AMAPA  
CÓDIGO UG : 255003  
CIDADE : MACAPÁ  
RELATÓRIO N° : 208087  
UCI EXECUTORA : 170365

Chefe da CGU-Regional/AP,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208087, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - AP**

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 14Abr2008 a 08Mai2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Audidata, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES - A UJ não utilizou tal modalidade em 2007.
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU - Foi analisado o disposto no Acórdão n° 3152/2007 - Primeira Câmara, de 10/10/2007, que tornava a Representação formulada pela SECEX/AP parcialmente procedente e determinava o arquivamento dos autos. Este fato representa 100% do escopo.

REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS - Foram analisados 05 (cinco) processos de pregão eletrônico.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.
4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças

e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

O processo de Prestação de Contas da Coordenadoria da FUNASA/AP, relativo ao exercício de 2007, individualizado, organizado de forma simplificada em virtude da despesa realizada no exercício ter sido inferior ao limite de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, foi constituído de acordo com o que preconiza a Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e suas alterações, decisões normativas TCU nºs 85 e 88/2007, e Portaria CGU nº 1950/2007. O demonstrativo total da despesa realizada está a seguir representado:

RUBRICA	TOTAL (RS)
Despesas Realizadas	41.246.722,54

### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Por meio de consulta ao SIAFI/SIAFI Gerencial e informação prestada formalmente pelo gestor da Unidade, por meio de Ofício nº 274/2008-DIADM/SALOG/CORE-AP/FUNASA, de 15/04/2008, em atendimento à Solicitação de auditoria nº 208087/001, de 14/04/2008, constatou-se que a FUNASA/AP não utilizou, no exercício auditado, o Cartão de Pagamentos do Governo Federal para as despesas legalmente elegíveis por CPGF.

No entanto, ao ser consultada a utilização de conta de suprimento de fundos em caráter especial, verificou-se, em 2007, a utilização de R\$ 6.000,00 (OB900516) e R\$ 2.000,00 (OB90517), para as naturezas de despesas 339030 e 339039, respectivamente, em ações de saúde e alimentação indígenas, de acordo com Portaria nº 747, de 22/04/2004, do Ministro da Saúde. Importa lembrar que o PCSF nº 01/2007, concedido em 16/04/2007, para a servidora de CPF nº 231.334.472-87, com aplicação até 06/06/2007 e comprovação em 20/06/2007, teve sua prestação de contas analisada pelo SAEOF/COREAP, com orientações da Coordenação da Execução Orçamentária e Financeira da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da FUNASA, tendo sido aprovada.

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Em virtude das facilidades operacionais do cartão corporativo, como a possibilidade de uso diretamente nos estabelecimentos conveniados e a opção de saque, caso não haja, na localidade, conveniados para atender às necessidades de pequenas despesas de pronto pagamento, o uso do CPGF facilita o controle das despesas por parte do gestor, por meio da fatura do cartão. Nesse sentido, recomenda-se ao gestor a adoção do cartão de pagamentos do governo federal, observando na sua utilização o que determina o Decreto nº 5.355/2005 e suas modificações pelo Decreto 6370/2008, a Portaria nº 41/04 do MPOG, além da macro-função do manual SIAFI 02.11.33 e do Acórdão 1.783/2004 -TCU - Plenário.

### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Foi realizada consulta no site do TCU - Tribunal de Contas da União ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) a fim de verificar a existência de diligências,

recomendações, determinações ou decisões formuladas pelo TCU/SECEX(AP) dirigidas à Unidade no exercício de 2007, constatando-se a existência do Acórdão nº 3152/2007 - Primeira Câmara, de 10/10/2007, que tornava a Representação formulada pela SECEX/AP parcialmente procedente e determinava o arquivamento dos autos.

A fim de ratificar o relatado acima a Unidade expediu o Ofício nº 274/2008 - DIADM/SALOG/CORE-AP/FUNASA, de 15/04/2008, em atendimento ao solicitado na SA nº 208087/001, de 14/04/2008, informando que tomou ciência do conteúdo do acórdão no site do TCU, inexistindo, para a FUNASA/AP, qualquer determinação e/ou recomendação.

#### **5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

#### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Macapá, 16 de junho de 2008.

NOME

CARGO

ASSINATURA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208087  
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO AMAPA  
CÓDIGO : 255003  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 25115001115200811  
CIDADE : MACAPÁ

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208087 houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:**

**2.1.2.2**

Ausência de comprovação de reembolso pela cessão de servidores ao Estado do Amapá.

Macapá, 16 de junho de 2008.

CHEFE DA CGU-REGIONAL/AP



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**RELATÓRIO N°** : 208087  
**EXERCÍCIO** : 2007  
**PROCESSO N°** : 25115.001115/2008-11  
**UNIDADE AUDITADA** : CORE/FUNASA/AP  
**CÓDIGO** : 255003  
**CIDADE** : MACAPÁ

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2007 a 31/12/2007 como REGULARES COM RESSALVAS e REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das constatações do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2008

**DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL**